

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Pregão Presencial nº 40/2019**

**ATT; SR (A) PREGOEIRO E EQUIPE D APOIO**

**RECURSO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DE INFORMATICA Nº 02, 03, Nobreak e COMPUTADOR DESKTOP E COMPUTADOR PORTATIL SEM QUALQUE AMPARO LEGAL, POIS NO EDITAL NÃO EXIGIA CATALOGOS.**

**A DESCLASSIFICAÇÃO FOI ILEGAL COM A CLARA INTENÇÃO DE FAVORECEER A EMPRESA VENCEDORA, Center Copy e Quadri, QUE VENDERAM EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL PELO DOBRO DO VALOR OFERTADO PELA RECORRENTE.**

**Cumpre esclarecer que a conduta do técnico de informática foi lesiva ao erário público, pois desclassificou as concorrentes com a clara intenção de favorecer uma das concorrentes que vendeu equipamento em desconformidade com o edital. O técnico si quer diligenciou no site do fabricante de todas as marcas ofertadas pelas empresas participante. Simplesmente desclassificou todas as empresas que estavam com preço menor que a empresa que ele pretendia favorecer.**

**Conduta criminosa que viola os artigos 93/96, da lei 8666/93.**

**Considerando que as empresas vencedoras dos itens 2 e 3, ofertaram equipamentos que não atende o descritivo do edital e a necessidades do órgão publico comprador.**

**A recorrente apresentou equipamentos que atende 100% o descritivo do edital.**

**É imperativo a reclassificação da recorrente nos itens que desclassificada sem qualquer parâmetro legal. Desclassificando as vencedoras dos itens, pois o equipamento por eles ofertado não atendem o descritivo e foi vendido de forma superfaturada. Causando lesão ao patrimônio público.**

**Desclassificação das empresas do item, convocando a RECORRENTE que apresentou equipamento que atende 100% o descritivo e ofertou equipamento com o menor valor o qual condiz com a realidade do mercado.**



Isto posto e o presente recurso para requerer a desclassificação das empresas vencedoras dos itens 02 e 03, reclassificando e adjudicando os itens para a primeira classificada, a empresa Jose Aparecido Pereira Leite 447.309.264-04, que ofertou Nobreak e computador Desktop que atendem 100% o descritivo do edital. Declarando vencedora dos itens 02 e 03.

Ante o exposto requer a procedência do recurso para declarar vencedora a empresa Jose Aparecido Pereira Leite 447.309.264-04, no certame, adjudicando os itens 02 e 03. .

**A manutenção das empresas declaradas vencedoras dos itens 02 e 03 causará danos ao erário público, viola as regras do edital e a lei. E enseja denúncia ao tribunal de contas, ao Ministério Público, bem como a interposição de mandado de segurança contra a violação de direito liquido e certo de adjudicar a aquisição dos equipamentos vencido pela recorrente.**

Conforme justificado na seção, os equipamentos ofertados pela recorrente, que atendem integralmente os requisitos do edital.

**Por esta razão não existe fundamento para desclassificação da empresa recorrente que ofertou equipamento que atende o descritivo do edital com melhor preço.**

**Ressalte-se que dias atrás a recorrente participou de um pregão de material permanente nesta municipalidade, o pregão ocorreu sem ocorrência ou ato ilegal. E pelo simples de uma empresa que não estava presente na sessão de lance denunciar ao Tribunal de contas que foi desclassificada ilegalmente. Esta municipalidade simplesmente anulou o procedimento.**

**Nesse passo caso Vossa Excelência entenda que não seja possível reclassificar e adjudicar os itens 02 e 03 para recorrente, igual solução devera ser tomada pela Ilustre pregoeira, anulando o certame, haja vista, o grave vicio de legalidade praticado pelo técnico de informática que vicio todo o pregão, além de provocar responsabilidade criminal pelo ato ilegal praticado para a pregoeira, que sempre agiu de forma integra.**

Por todo o exposto e a presente petição para requerer a procedência do recurso interposto pela recorrente, nos termos da exposto acima.

Cumpre esclarecer que a interposição do presente recurso não prejudica o bom andamento do processo licitatório, que poderá adjudicar em favor dos vencedores os demais itens, suspendendo apenas a adjudicação dos itens 02 e 02, objeto do recurso que deverá desclassificar os vencedores e adjudicar os itens em favor da recorrente.

Por fim a recorrente cientifica a administração, que caso seja mantido as empresas vencedoras. A recorrente denunciara o crime praticado pelo técnico de informática para o tribunal de contas e Ministério Publico

Nestes termos

Pede Deferimento

Sorocaba, 02 de outubro de 2019.



---

JOSE APARECIDO PEREIRA LEITE 447.309.264-04